

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCOLO Nº. 2473/2022 – DATA: 01/02/2022.  
PROCESSO DE DESPESA Nº. 976/2022.  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 030/2022.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA SUPRIR NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.**

### I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.620.716/0001-80, com fulcro no §1, 2, do Art. 41 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações legais.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta especificamente o disposto **no item 13 do termo de referência, Anexo I do edital de licitação** de modo o impedimento de participação com especificações que não correspondem aos equipamentos existentes no mercado.

### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
  - a) A alteração da **especificação constante no item 13 do termo de referência** modificando a especificação e afastando a livre e ampla concorrência do item supra citado.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.*

*§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”*

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração / Comissão Permanente de Licitações na data de 11/04/2022, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referencia com os itens e seus descritivos são elaborados pela secretaria demandante.

7. Visando estender a concorrência o pregoeiro e equipe de apoio, após consulta a redação da especificação do **item 13** do termo de referencia e constatado a restrição de participação pelas características descritas, resolvemos acatar, devolvendo o presente processo para Secretaria Municipal de Saúde.

## V. DECISÃO

8. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem **acolher** a impugnação apresentada pela empresa: CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.620.716/0001-80, fazendo ajustes no termo de referência visando a ampla disputa no presente certame;

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](http://www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório, havendo a necessidade de devolução de prazos legais, haja vista que houve alteração no descritivo do item, devendo ser suspensa a presente sessão já marcada até que sejam alterados e devolvido o presente processo administrativo.

Macaíba-RN, 13 de Maio de 2022.

José Maria de Brito Bezerra  
Pregoeiro Oficial - PMM